



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Flinienta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 899, de 22 de Outubro de 2009

**DISPÕE SOBRE REGIME DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MAURITI/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 1º - O Suprimento de Fundos consiste no repasse financeiro a servidor credenciado, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal, sempre precedida de empenho na classificação orçamentária própria, e sua concessão implica delegação de competência, pelo ordenador de despesas, ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido, e só se aplica nos seguintes casos:

I – despesas miúdas de pronto pagamento;

II – despesas de viagens.

§ 1º - Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento, aquisições de materiais de consumo em pequenas quantidades para atendimento de necessidade imediata, pequenos serviços de terceiros em geral, indispensáveis ao funcionamento normal das ações do órgão ou entidade integrante da administração municipal.

§ - 2º - Consideram-se despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias ao deslocamento do servidor e a manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, exceto diárias.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido até o limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23 da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo Único - O limite máximo de cada despesa de pequeno vulto deve obedecer ao percentual de 0,25% do valor máximo para outros serviços e compras em geral estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Olávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 3º - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos.

Art. 4º - O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa própria, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de responsabilidade no sistema compensado e não poderá ter aplicação estranha ao fim a que se destina.

Parágrafo Único - A responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos, será registrada no sistema compensado, até que se cumpra as disposições do artigo 8º, desta lei.

Art. 5º - Para os objetivos desta lei, o empenho de Suprimento de Fundos correrá à conta dos créditos orçamentários próprios previstos na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 6º - O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do artigo 1º desta lei, devendo o interessado, formular requisição à autoridade competente mediante ofício específico.

Parágrafo Único - Não se concederá Suprimento de Fundos:

- I - a responsável por dois Suprimentos de Fundos;
- II - a responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III - a servidor declarado em alcance, ou seja, responsável por desvio, falta ou diferença de valores em prestação de contas anteriores, ou ainda, que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 7º - Ao efetuar o pagamento, sob quitação, ao servidor suprido, o que se dará por cheque nominativo, a Tesouraria fornecerá a este, uma via da Nota de Empenho.

Art. 8º - O Servidor suprido é obrigado a prestar contas através de formulários próprios a serem adotados pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Mauriti, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado, e será o responsável pela correta aplicação.

Art. 9º - A baixa da responsabilidade individual do tomador de Suprimento de Fundos, no sistema de escrituração contábil, se dará somente após a aceitação da respectiva prestação de contas pela Contabilidade, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, quando este julgar as contas dos responsáveis.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA À SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 10 – Os Suprimentos de Fundos serão aplicados, rigorosamente, em despesas compatíveis com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Parágrafo Único – Os Suprimentos de Fundos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que foram concedidos, exceção feita a hipótese de viagem de servidor municipal, que no interesse do serviço ultrapassar o final de ano afastado de sua sede de trabalho.

Art. 11 – Na aplicação do Suprimento de Fundos, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti, deverá conter o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado pelo responsável pelo controle da execução dos serviços ou pela aplicação do material;

II – Nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo Suprimento de Fundos, promover o recolhimento a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar às prestações de contas os respectivos comprovantes;

III – Deverão acompanhar a Relação de Despesas Pagas, a primeira via das notas fiscais ou recibos, devidamente rubricados pelo responsável pelo Suprimento de Fundos;

IV – A Relação de Despesas Pagas deverá ser vistada pelo superior hierárquico imediato do suprido. Não se adotará essa exigência quando o tomador do Suprimento de Fundos for Secretário Municipal ou exercer cargo superior ou equivalente.

Art. 12 – O Responsável por Suprimento de Fundos que tiver despesas glosadas, poderá ressarcir ao erário por meio de débito em folha de pagamento.

Art. 13 – O responsável pelo Suprimento de Fundos tem o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos, contados a partir da data do recebimento do numerário.

Art. 14 – O responsável pelo Suprimento de Fundos, vencido o prazo estipulado pelo artigo 13 desta Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 – A prestação de contas será composta dos seguintes elementos:



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

I – Encaminhamento da prestação de contas pelo servidor suprido, dirigido ao Setor Contábil;

II – Relação das Despesas Pagas, acompanhada dos comprovantes (primeiras vias);

III – Via da Nota de Empenho;

IV – Guia de recolhimento de saldo, quando for o caso, emitida e recolhida pela Tesouraria.

Parágrafo Único – Os comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti – Suprimento de Fundos, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 16 – No documento comprobatório da despesa, deverá ser especificado, detalhadamente, os materiais adquiridos ou os serviços executados, com a discriminação da quantidade, preço unitário e total.

Art. 17 – O prazo para comprovação do Suprimento de Fundos não ultrapassará o último dia do mês de dezembro do ano financeiro em que for concedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único – Os saldos não aplicados, serão recolhidos a Tesouraria, no máximo, no dia 31 de dezembro.

Art. 18 – Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais e cabíveis.

Art. 19 – O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do Suprimento de Fundos, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação ao crédito próprio. Havendo recolhimento de saldo de Suprimento de Fundos em exercício posterior ao de sua concessão, será classificado como Receitas Diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

Art. 20 – Cabe ao Setor de Contabilidade, com base na legislação vigente e nas disposições desta Lei, examinar as prestações de contas e expedir o Certificado de Regularidade, de que trata o artigo 9º desta Lei.

Art. 21 – São passíveis de impugnação pelo Ordenador de Despesa, com base na análise feita pelo Setor Contábil, conforme prevê a legislação, as prestações de contas que apresentarem os seguintes casos:

I – Fracionamento de notas fiscais para adequação aos limites de despesas de pequeno vulto, ou ainda, mesmo subelemento com valor acima de referido;

II – Valores recebidos em uma dotação e aplicados em outra;

III – Documentos com datas anteriores ao recebimento ou posteriores ao período de aplicação;

IV – Documentos rasurados, sem datas, sem nome da unidade, ilegíveis ou não originais;

V – Valores aplicados em material de uso duradouro (permanente).

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta do Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Parágrafo Primeiro – Fica o servidor suprido, caso impugnado algum valor referente a sua prestação de contas, bem como a falta de recolhimento de valores não aplicados, obrigado a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua notificação.

Parágrafo Segundo – Caso o servidor suprido não faça a devolução no prazo estipulado no parágrafo anterior, será aberto um processo de Tomada de Contas Especial – TCE, devendo este, ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para conhecimento, ficando o servidor suprido, sujeito a devolução do valor corrigido monetariamente.

Art. 22 – O Setor de Contabilidade, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I – O registro necessário para fins de controle da prestação de contas, para que não seja concedido novo suprimimento a servidor que tenha dois por comprovar;

II – A análise da aplicação do Suprimimento de Fundos, podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos desta Lei, julgar recomendável.

Art. 23 – Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.

Parágrafo Único – A expedição do Certificado de que trata este artigo, não elide a ação do Tribunal de Contas dos Municípios, nem exime o responsável pelo suprimimento, de suas obrigações legais.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n°s. 193/93 e 277/97.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"